

Serra - ES, 04 de janeiro de 2022.

Carta Circular/CPL/001/2022

Licitação CESAN nº 021/2021 (Identificador Banco do Brasil nº 910886).

ATENÇÃO EMPRESAS LICITANTES

Considerando as dúvidas encaminhadas por interessados no Edital de Licitação CESAN nº 021/2021 cujo objeto é “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E TREINAMENTOS PARA SUPORTE À IMPLANTAÇÃO DA METODOLOGIA BIM (BUILDING INFORMATION MODELING) NA GERÊNCIA DE PROJETOS (E-GPJ) DA CESAN”, prestamos os esclarecimentos a seguir:

I-

PERGUNTA 01:

“Com relação à fase recursal, o edital prevê no item 20 que as licitantes deverão consultar regularmente o sistema de compras para averiguar se foi declarado vencedor e que a partir da declaração, será concedido o prazo de 5 dias úteis para apresentação de recurso. Contudo, gostaríamos de saber acerca do prazo de manifestação de intenção de recurso no sistema, que é iniciado após a declaração de vencedor. Poderiam esclarecer?”

RESPOSTA 01:

Não há necessidade de apresentação de manifestação de intenção de recorrer para a interposição de recurso. A manifestação de intenção de recorrer é exigida no rito do pregão, que não foi a modalidade adotada para a Licitação nº 021/2021.

PERGUNTA 02:

“Ainda, entendemos que os licitantes serão comunicados no chat, com pelo menos 24 hrs de antecedência, do dia e horário no qual a empresa vencedora será declarada vencedora. Está correto o entendimento?”

RESPOSTA 02:

Não. Inexiste previsão de publicação prévia do dia e do horário da declaração de vencedor, razão pela qual as licitantes deverão consultar regularmente o sistema de compras para averiguar se houve declaração de vencedor, conforme previsão no item 20 do Edital.

PERGUNTA 03:

“Tendo em vista que o Edital não prevê visita técnica, entendo que devemos desconsiderar as declarações de participação e não participação (págs. 76 e 77), não sendo necessária a entrega de nenhuma delas. Está correto o entendimento?”

RESPOSTA 03:

Sim, está correto o entendimento.

PERGUNTA 04:

“Entendemos que a DECLARAÇÃO DE CONFIDENCIALIDADE e o TERMO DE COMPROMISSO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DE CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS PATRIMONIAIS deverão ser entregues apenas após assinatura do contrato. Está correto o entendimento?”

RESPOSTA 04:

A CONTRATADA deverá apresentar em até cinco dias úteis, contados a partir da emissão da Ordem de Início dos Serviços – OIS ou assinatura do INSTRUMENTO CONTRATUAL, a DECLARAÇÃO DE CONFIDENCIALIDADE exigida no subitem 19.6 acima, devidamente assinada, de acordo com os subitens 19.6 e 19.7 do Anexo I – Termo de Referência, do Edital. Portanto, não há necessidade de sua apresentação junto com a documentação de habilitação, declarações e propostas de preços prevista no subitem 17.20.

Já o TERMO DE COMPROMISSO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DE CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS PATRIMONIAIS deve ser apresentado conjuntamente com a documentação de habilitação, declarações e propostas de preços prevista no subitem 17.20, conforme prevê o ANEXO IX - Relação de Modelos

PERGUNTA 05:

“Na carta circular divulgada, foi excluída a exigência de registro no órgão de classe para a empresa licitante. Contudo, entendemos que a exigência permanece mantida para o responsável técnico. Está correto o entendimento?”

RESPOSTA 05:

Sim, está correto o entendimento.

Atenciosamente,

Stênio Santos Sales

Presidente em Exercício da Comissão Permanente de Licitação